



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

**DECRETO Nº 209/2020**

*Altera o Decreto nº 192/2002 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no §2º, do art. 67 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** recomendações do Comitê Gestor a respeito da adoção de medidas de combate ao novo coronavírus – Covid-19;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus – Covid-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

**Considerando** o aumento do número de pessoas infectadas pelo coronavírus, inclusive com a ocorrência de um óbito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo estabelecido no Decreto nº 192/2020 passa a vigor até o dia 31 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

**I** - Os supermercados, panificadoras, mercearias, minimercados, mine-box, mercadinhos, tabernas, açougues e dos estabelecimentos que comercializam mercadorias em geral, com acentuada predominância de produtos alimentícios deverão funcionar no horário das 7h (sete horas) às 12h (doze horas) e das 15h (quinze horas) às 19h (dezenove horas);

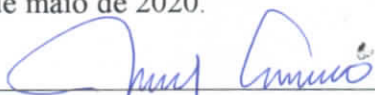
**II** - As atividades de setores comerciais considerados como não essenciais tipo comércio varejista funcionarão das 08h às 14h;

**III** - As barbearias e salões de beleza ficam com suas atividades vedadas até ulterior deliberação desta municipalidade;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 16 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre/PA, em 14 de maio de 2020.

  
**Jardel Vasconcelos Carmo**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre